

REGIMENTO

DA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DE

IDANHA-A-NOVA

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 27 de Junho de 2011

Capítulo I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1.º

(Natureza)

A Assembleia Municipal de Idanha-a-Nova é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por todos os Presidentes de Junta de Freguesia e por 21 membros eleitos.

Artigo 2.º

(Competências da Assembleia Municipal)

1. Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;*
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;*
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;*
- d) Acompanhar, com base em informação útil da câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;*
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara acerca da actividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão para que conste da respectiva ordem do dia;*
- f) Solicitar e receber informações, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;*
- g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;*
- h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da câmara municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;*
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;*
- j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da câmara;*

- l) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;*
- m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;*
- n) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do conselho municipal de segurança;*
- o) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;*
- p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;*
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;*
- r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.*

2. Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara:

- a) Aprovar as posturas e regulamentos do município, com eficácia externa;*
- b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;*
- c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;*
- d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;*
- e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;*
- f) Fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;*
- g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;*
- h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município;*
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;*
- j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;*
- l) Municipalizar serviços, autorizar o município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;*
- m) Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;*

- n) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;*
- o) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da lei;*
- p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;*
- q) Autorizar, nos termos da lei, a câmara municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;*
- r) Fixar o dia feriado anual do município;*
- s) Autorizar a câmara municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas juntas de freguesia;*
- t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no Diário da República.*

3. É ainda da competência da assembleia municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da câmara municipal:

- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;*
- b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.*

4. É também da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;*
- b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;*
- c) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;*
- d) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;*
- e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.*

5. A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática dos actos da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.

6. A proposta apresentada pela câmara referente às alíneas b), c), i) e n) do n.º 2 não pode ser alterada pela assembleia municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a câmara deve acolher sugestões feitas pela assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.

7. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela câmara municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as

condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.

8. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da assembleia municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

Capítulo II

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I

Mesa da Assembleia

Artigo 3.º

(Composição da mesa)

- 1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita pelo período do mandato da assembleia.*
- 2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.*
- 3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.*

Artigo 4.º

(Eleição da mesa)

- 1. A mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.*
- 2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente, tenham aceiteado a sua candidatura.*
- 3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respectivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.*

Secção II

Competências

Artigo 5.º

(Competências da mesa)

1. *Compete à mesa da assembleia:*

- a) Elaborar o projecto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;*
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;*
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;*
- d) Admitir as propostas da câmara municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal, verificando a sua conformidade com a lei;*
- e) Encaminhar as iniciativas dos membros da assembleia, dos grupos municipais e da câmara municipal;*
- f) Assegurar a redacção final das deliberações;*
- g) Realizar as acções de que seja incumbida no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento;*
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;*
- i) Requerer ao órgão executivo a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;*
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;*
- l) Comunicar à assembleia municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;*
- m) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;*
- n) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;*
- o) Propor à câmara municipal a inscrição no orçamento municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;*
- p) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia municipal.*

2. *A mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a actividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.*

3. *Das decisões da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.*

Artigo 6.º

(Competência do presidente da assembleia)

1. *O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.*

2. Compete ao presidente da assembleia municipal:

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos*
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;*
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;*
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;*
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;*
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;*
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;*
- h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas do presidente da junta e do presidente da câmara às reuniões da assembleia municipal;*
- i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;*
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.*

3. Compete, ainda, ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o presidente da câmara municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

Artigo 7.º

(Competência dos secretários)

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;*
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões;*
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;*
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;*
- e) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;*
- f) Servir de escrutinadores;*
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.*

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

Secção I

Das Sessões

Artigo 8.º

(Local das sessões)

- 1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no salão nobre do edifício da Câmara Municipal.*
- 2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.*
- 3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do presidente da assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa, da deliberação da Assembleia Municipal ou por sugestão do executivo.*
- 4. Os membros da assembleia municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.*

Artigo 9.º

(Sessões Ordinárias)

- 1. A assembleia municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.*
- 2. A segunda e a quinta sessão destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, sem prejuízo do número seguinte.*
- 3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro, tem lugar até ao final do mês de Abril do referido ano.*

Artigo 10.º

(Sessões Extraordinárias)

- 1. O presidente da assembleia convoca extraordinariamente a assembleia municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:*

- a) Do presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a assembleia.
2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, o presidente, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos.
3. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida podem os requerentes efectuá-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito o disposto no número seguinte, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
4. O requerimento a que se refere a alínea c) do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respectiva autarquia.
5. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os n.ºs 2 e 3 do artigo 98.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
6. Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 11.º

(Duração das sessões)

As sessões da assembleia municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 12.º

(Requisitos das reuniões)

1. A assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 13.º

(Continuidade das reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;*
- b) Restabelecimento da ordem na sala;*
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.*

Secção II

Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 14.º

(Convocatória)

- 1. Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser endereçadas com a antecedência mínima de oito dias úteis.*
- 2. Os membros da assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser endereçadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.*

Artigo 15.º

(Ordem do dia)

- 1. A ordem do dia é estabelecida pela mesa da assembleia.*
- 2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do presidente da câmara a que alude a alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento.*
- 3. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:*
 - a) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;*
 - b) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.*
- 4. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião, salvo se a mesma se reportar à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas e aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento devendo a ordem do dia, neste caso, ser entregue aos membros da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de oito dias úteis.*
- 5. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.*

6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Artigo 16.º

(Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da câmara)

Da informação escrita prestada pelo presidente da câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:

- a) A actividade desenvolvida pela câmara municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
- b) A actividade desenvolvida pela câmara nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
- c) A situação financeira do município;
- d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
- e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
- f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
- g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.

A informação escrita a que se refere este artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

Não deve ser remetida à assembleia municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

Secção III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 17.º

(Períodos das reuniões)

- 1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
- 2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

Artigo 18.º

(Período de antes da ordem do dia)

- 1. O período de "Antes da Ordem do Dia" destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.*
- 2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:*
 - a) Apreciação e votação das actas;*
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;*
 - c) Apreciação de assuntos de interesse local;*
 - d) Apreciação e votação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o município e para o país, que sejam propostos por qualquer membro da assembleia municipal;*
 - e) Apreciação e votação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o município, desde que apresentadas por qualquer membro da assembleia.*
- 3. O período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de sessenta minutos.*

Artigo 19.º

(Período da ordem do dia)

- 1. O Período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.*
- 2. No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente da Assembleia dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.*
- 3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada pelo menos por dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto*

Artigo 20.º

(Período de intervenção do público)

- 1. Período de "Intervenção do Público" tem a duração máxima de dez minutos.*
- 2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.*
- 3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.*

Artigo 18.º

(Período de antes da ordem do dia)

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das actas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
 - c) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - d) Apreciação e votação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o município e para o país, que sejam propostos por qualquer membro da assembleia municipal;
 - e) Apreciação e votação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o município, desde que apresentadas por qualquer membro da assembleia.
3. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 19.º

(Período da ordem do dia)

1. O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente da Assembleia dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada pelo menos por dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto

Artigo 20.º

(Período de intervenção do público)

1. Período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de dez minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.

Secção IV

Da Participação de Outros Elementos

Artigo 21.º

(Participação dos membros da câmara municipal)

- 1. A câmara municipal faz-se representar nas sessões da assembleia, obrigatoriamente pelo presidente da câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.*
- 2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.*
- 3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia.*

Artigo 22.º

(Participação de eleitores)

- 1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.*
- 2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.*

Secção V

Do Uso da Palavra

Artigo 23.º

(Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

- 1. Ao presidente caberá definir, nos termos da representatividade partidária, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.*
- 2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.*

Artigo 24.º

Modo de usar a palavra

- 1 – No uso da palavra, o Deputado Municipal dirige-se, de pé, ao Presidente e à Assembleia.*
- 2 – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo considerado interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.*

- 3- O orador é advertido pelo Presidente quando se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar injurioso ou ofensivo, podendo aquele retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 4 – O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproximar o termo do seu tempo regimental.

Artigo 25.º

(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)

1. Para a discussão de cada ponto da "Ordem do Dia" há um período inicial, com a duração a designar.
2. Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenção que será proporcionalmente distribuído.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto e fins que se visa prosseguir.
4. O presidente da câmara municipal dispõe de quinze minutos para apresentar a informação constante da alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento.

Artigo 26.º

(Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal)

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período "De Antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da "Ordem do Dia", a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:

- a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
- c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3. No período de "Intervenção Aberto ao Público", a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 27.º

(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 20.º deste regimento.

2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.

3. A palavra será dada por ordem das inscrições.

4. A mesa ou qualquer membro da assembleia ou da câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 28.º

(Uso da palavra pelos membros da assembleia)

A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;*
- b) Participar nos debates;*
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;*
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;*
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;*
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;*
- g) Fazer requerimentos;*
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;*
- i) Interpor recursos.*

Artigo 29.º

(Declarações de voto)

- 1. Cada membro da assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.*
- 2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso cinco minutos.*
- 3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.*

Artigo 30.º

(Invocação do regimento ou interpelação da mesa)

- 1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.*

2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder cinco minutos.

Artigo 31.º

(Pedidos de esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida.

Artigo 32.º

(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder cinco minutos.

Artigo 33.º

(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 34.º

(Interposição de recursos)

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da mesa.

2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a cinco minutos.

Secção VI

Das Deliberações e Votações

Artigo 35.º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 36.º

(Voto)

- 1. Cada membro da assembleia tem um voto*
- 2. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.*

Artigo 37.º

(Formas de votação)

- 1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:*
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;*
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia;*
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.*
- 2. O presidente vota em último lugar.*

Artigo 38.º

(Empate na votação)

- 1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.*
- 2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.*

Secção VII

Das Faltas

Artigo 39.º

(Verificação de faltas e processo justificativo)

- 1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.*
- 2. Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.*
- 3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.*
- 4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.*
- 5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.*

Secção VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia

Artigo 40.º

(Carácter público das reuniões)

- 1. As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.*
- 2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 84.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e demais legislação aplicável.*

Artigo 41.º

(Actas)

- 1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.*
- 2. Das actas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.*

3. *As actas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito ou pelos secretários da mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.*
4. *As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.*
5. *As actas serão dactilografadas e guardadas em livro ou por processos informáticos.*

Artigo 42.º

(Registo na acta do voto de vencido)

1. *Os membros da assembleia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.*
2. *Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.*
3. *O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.*

Artigo 43.º

(Publicidade das deliberações)

As deliberações da assembleia municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 16 de Setembro.

Capítulo IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 44.º

(Constituição)

1. *A Assembleia Municipal poderá criar comissões permanentes ou eventuais, para o desempenho das suas atribuições.*

- 2. Essas comissões apreciarão os assuntos ou problemas, objecto da constituição, apresentando os seus relatórios e conclusões nos prazos que vierem a ser fixados, os quais podem ser promulgados pela Assembleia Municipal.*
- 3. A composição das comissões ou grupos de trabalho será definida, caso a caso, pela Assembleia Municipal.*
- 4. A indicação nominal dos membros das comissões compete exclusivamente aos grupos municipais e independentes, que comunicarão à Mesa por escrito a identidade dos seus representantes nas comissões, entre os seus membros.*
- 5. Os membros das comissões podem fazer-se substituir, a todo o tempo, por outros membros do mesmo grupo municipal ou independentes, com assento na Assembleia Municipal.*
- 6. Poderão ser constituídas comissões de especialidade que a Assembleia Municipal venha a considerar necessárias para dar pareceres específicos.*
- 7. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da comissão ou grupo de trabalho.*
- 8. Compete à Assembleia Municipal decidir do carácter permanente ou eventual das referidas comissões.*

Artigo 45.º

(Comissões Permanentes)

São criadas duas comissões permanentes de apoio à Assembleia Municipal, uma para assuntos relacionados com a Educação e outra para assuntos ligados à Desertificação – Alterações Climáticas.

Artigo 46.º

(Composição)

- 1. Os grupos municipais e independentes deverão, sempre que possível, indicar para a comissão de assuntos de Educação deputados municipais ligados a essa actividade.*
- 2. Para a comissão de Desertificação – Alterações Climáticas, além de outros deputados municipais deverão fazer parte Presidentes de Junta de Freguesia.*

Capítulo V

Dos Grupos Municipais

Artigo 47.º

(Constituição)

- 1. Os membros directamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido político, coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.*

- 2. A constituição dos grupos municipais efectua-se mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da Assembleia Municipal.*
- 3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o Grupo Municipal, a sua designação bem como a respectiva direcção.*
- 4. Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.*

Artigo 48.º
(Organização)

- 1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.*
- 2. Qualquer alteração na composição ou direcção do grupo municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.*

Capítulo VI
Da Conferência De Representantes De Grupos Municipais.

Artigo 49.º
(Constituição)

- 1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.*
- 2. A Câmara Municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia.*

Artigo 50.º
(Funcionamento)

- 1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.*
- 2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.*
- 3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da Assembleia em efectividade de funções.*

Capítulo VII

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I

Do Mandato

Artigo 51.º

(Duração e continuidade do mandato)

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o acto de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 52.º

(Suspensão do mandato)

- 1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.*
- 2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.*
- 3. São motivos de suspensão designadamente:*
 - a) Doença comprovada;*
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;*
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.*
- 4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.*
- 5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.*
- 6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 57.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 55.º, deste regimento.*

Artigo 53.º

(Ausência inferior a 30 dias)

- 1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.*

- 2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.*
- 3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 57.º deste regimento.*

Artigo 54.º

(Renúncia ao mandato)

- 1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.*
- 2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.*
- 3. A falta de eleito local ao acto de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.*
- 4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.*

Artigo 55.º

(Substituição do renunciante)

- 1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.*
- 2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.*
- 3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.*

Artigo 56.º

(Perda de mandato)

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

Artigo 57.º

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 58.º

(Deveres)

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;*
- b) Participar nas votações;*
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;*
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;*
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.*

Artigo 59.º

(Impedimentos e suspeições)

- 1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.*
- 2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.*
- 3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.*
- 4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.*

Secção III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 60.º

(Direitos)

- 1. Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:*
 - a) Participar nos debates e nas votações;*
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;*
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;*
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contra protestos e declarações de voto;*
 - e) Propor alterações ao regimento;*
 - f) Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.*
- 2. Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.*

Capítulo VIII

Do Apoio à Assembleia

Artigo 61.º

(Apoio à Assembleia Municipal)

- 1. Sob orientação do Presidente, a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela mesa.*
- 2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.*

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 62.º

(Interpretação e Integração de lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 63.º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

INDICE

Capítulo I	2
Natureza e Competências da Assembleia	2
Artigo 1.º	2
(Natureza)	2
Artigo 2.º	2
(Competências da Assembleia Municipal)	2
Capítulo II	5
Mesa da Assembleia e Competências	5
Secção I	5
Mesa da Assembleia	5
Artigo 3.º	5
(Composição da mesa)	5
Artigo 4.º	5
(Eleição da mesa)	5
Secção II	5
Competências	5
Artigo 5.º	6
(Competências da mesa)	6
Artigo 6.º	6
(Competência do presidente da assembleia)	6
Artigo 7.º	7
(Competência dos secretários)	7
Capítulo III	8
Do Funcionamento da Assembleia	8
Secção I	8
Das Sessões	8
Artigo 8.º	8
(Local das sessões)	8
Artigo 9.º	8

(Sessões Ordinárias)	8
Artigo 10.º	8
(Sessões Extraordinárias)	8
Artigo 11.º	9
(Duração das sessões)	9
Artigo 12.º	9
(Requisitos das reuniões)	9
Artigo 13.º	10
(Continuidade das reuniões)	10
Secção II	10
Da Convocatória e Ordem do Dia	10
Artigo 14.º	10
(Convocatória)	10
Artigo 15.º	10
(Ordem do dia)	10
Artigo 16.º	11
(Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da câmara)	11
Secção III	11
Organização dos Trabalhos na Assembleia	11
Artigo 17.º	11
(Períodos das reuniões)	11
Artigo 18.º	12
(Período de antes da ordem do dia)	12
Artigo 19.º	12
(Período da ordem do dia)	12
Artigo 20.º	12
(Período de intervenção do público)	12
Secção IV	13
Da Participação de Outros Elementos	13
Artigo 21.º	13
(Participação dos membros da câmara municipal)	13

Artigo 22.º	13
(Participação de eleitores)	13
Secção V	13
Do Uso da Palavra	13
Artigo 23.º	13
(Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)	13
Artigo 24.º	13
Modo de usar a palavra	13
Artigo 25.º	14
(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)	14
Artigo 26.º	14
(Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal)	14
Artigo 27.º	14
(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)	14
Artigo 28.º	15
(Uso da palavra pelos membros da assembleia)	15
Artigo 29.º	15
(Declarações de voto)	15
Artigo 30.º	15
(Invocação do regimento ou interpelação da mesa)	15
Artigo 31.º	16
(Pedidos de esclarecimento)	16
Artigo 32.º	16
(Requerimentos)	16
Artigo 33.º	16
(Ofensas à honra ou à consideração)	16
Artigo 34.º	16
(Interposição de recursos)	16
Secção VI	16
Das Deliberações e Votações	16
Artigo 35.º	17

(Maioria).....	17
Artigo 36.º	17
(Voto).....	17
Artigo 37.º	17
(Formas de votação).....	17
Artigo 38.º	17
(Empate na votação).....	17
Secção VII.....	17
Das Faltas.....	17
Artigo 39.º	18
(Verificação de faltas e processo justificativo)	18
Secção VIII.....	18
Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia.....	18
Artigo 40.º	18
(Carácter público das reuniões)	18
Artigo 41.º	18
(Actas).....	18
Artigo 42.º	19
(Registo na acta do voto de vencido)	19
Artigo 43.º	19
(Publicidade das deliberações)	19
Capítulo IV.....	19
Das Comissões ou Grupos de Trabalho	19
Artigo 44.º	19
(Constituição).....	19
Artigo 45.º	20
(Comissões Permanentes)	20
Artigo 46.º	20
(Composição)	20
Capítulo V.....	20
Dos Grupos Municipais	20

Artigo 47.º	20
(Constituição).....	20
Artigo 48.º	21
(Organização)	21
Capítulo VI.....	21
Da Conferência De Representantes De Grupos Municipais.	21
Artigo 49.º	21
(Constituição).....	21
Artigo 50.º	21
(Funcionamento)	21
Capítulo VII.....	22
Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia.....	22
Secção I.....	22
Do Mandato.....	22
Artigo 51.º	22
(Duração e continuidade do mandato)	22
Artigo 52.º	22
(Suspensão do mandato).....	22
Artigo 53.º	22
(Ausência inferior a 30 dias).....	22
Artigo 54.º	23
(Renúncia ao mandato)	23
Artigo 55.º	23
(Substituição do renunciante).....	23
Artigo 56.º	23
(Perda de mandato)	23
Artigo 57.º	23
(Preenchimento de vagas).....	23
Secção II	24
Dos Deveres dos Membros da Assembleia	24
Artigo 58.º	24

(Deveres)	24
Artigo 59.º	24
(Impedimentos e suspeições).....	24
Secção III	24
Dos Direitos dos Membros da Assembleia.....	24
Artigo 60.º	25
(Direitos).....	25
Capítulo VIII.....	25
Do Apoio à Assembleia	25
Artigo 61.º	25
(Apoio à Assembleia Municipal)	25
Capítulo IX.....	25
Disposições Finais	25
Artigo 62.º	25
(Interpretação e Integração de lacunas).....	25
Artigo 63.º	25
(Entrada em vigor).....	25